



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO ACRE E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NOS MUNICÍPIOS DO ACRE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, inscrita no CNPJ Nº 04.039.657/0001-13, com sede à Rua Arlindo Porto Real, nº 241, Centro, CEP 69900-904, Rio Branco, Acre, Brasil, representada por seu Presidente, Senhor **NICOLAU CANDIDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 787.575.502-63 SESP/AM, residente e domiciliado na Travessa da Eletro 23, casa 11, bairro Boa Esperança, e, representando a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ Nº 04.034.518/0001-05, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 232, 4º Andar, Centro, Palácio das Secretarias, CEP 69900-060, Rio Branco, Acre, Brasil, neste ato, representada pelo Senhor **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 360.641.652-00, residente e domiciliado na Rua Jaguari, nº 260, bairro Isaura Parente, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/AC**, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede à Avenida Ceará nº. 3.693, 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente, **MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA** (Termo de Posse nº. 002/2023), brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº. 308.093.802-00, e pelo Diretor Técnico, **KLEBER PEREIRA CAMPOS JÚNIOR** (Termo de Posse nº. 003/2023), brasileiro, casado sob o regime de união estável, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº. 359.776.122-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Financeira é viabilizar a execução do Programa Cidade Empreendedora pelo Sebrae/AC nos 22 municípios do Estado Acre, desenvolvendo ações de consultoria, instrutoria, eventos e outras ações necessárias para a execução do programa que tem como objetivo a dinamização da economia dos municípios através da promoção do empreendedorismo e da melhoria do ambiente de negócios.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE COOPERAÇÃO

Os Convenientes se submeterão ao disposto na Resolução Super nº: 010/2025 que aprova Manual de Orientação do Processo Padrão (MOP) Gerir Convênios.

Para a consecução do objeto, os partícipes disponibilizarão recursos humanos e materiais, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades inerentes à cooperação técnica firmada, e ainda, os recursos financeiros na ordem de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- a. Assembléia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 2 parcelas iguais, sendo 50% do valor no ano de 2025 e 50% no ano de 2026;
- b. Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 2 parcelas iguais, sendo 50% do valor no ano de 2025 e 50% no ano de 2026;
- c. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC, o valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) em 4 parcelas, sendo 48,17% no ano de 2025 e 51,83% no ano de 2026.

Fica estabelecido a obrigatoriedade de abertura de conta única para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil S/A - BB ou na Caixa Econômica Federal - CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, inclusive os decorrentes de contrapartida financeira, por este meio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do orçamento dos partícipes conforme abaixo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE/ALEAC

Órgão 101 – Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Unidade 001 – Unidade Gestora

Programa de Trabalho: 01.031. 2290. 2243.0000 - Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 — Contribuições;



Fonte: 1.500.0100 - Recursos Próprios
Valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO
ACRE/SEPLAN**

Órgão 713 – Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre /
SEPLAN

Unidade 001 – Unidade Gestora

Programa de Trabalho 04 122 1464 1163.0000 – Promoção da Política
Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável

Elemento de Despesa 33 90 41 00 00 – Contribuições

Fonte 1.500.0100 - Recursos Próprios do Tesouro

Valor: R\$ 900.000,00

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
ACRE – SEBRAE/AC**

Diretoria da Superintendência

Unidade: Unidade de Desenvolvimento do Ambiente de Negócios.

Projeto Cidade Empreendedora

Elemento de Despesa: 33 90 41 0000;

Fonte de Recursos: Contribuição Social Ordinária (CSO) e Contribuição Social do
Nacional (CSN)

Valor: R\$ 3.700.000,00

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que necessário e mediante aceitação mútua das partes.

CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado, atribui-se aos partícipes as seguintes responsabilidades:

- a. Envidar esforços para garantir a implementação do Programa Cidade Empreendedora nos 22 municípios do Estado do Acre;
- b. Divulgar todos os eventos institucionais de interesse comum, que visem estimular as atividades potenciais de cada município;
- c. Disponibilizar, tempestivamente, os respectivos calendários de atividades institucionais vinculadas a execução das ações do Programa, para conhecimento das partes cooperadas;



- d. Elaborar Plano de Trabalho Anual e Relatório de Avaliação dos resultados alcançados com as ações executadas;
- e. Alocar recursos humanos e materiais para a execução do Programa nos 22 municípios, quando disponíveis, conforme demanda apresentada pelo Comitê Gestor do Programa aos partícipes;
- f. Adotar as demais medidas necessárias, decorrentes do fiel cumprimento do Instrumento pactuado;
- g. Seguir, obrigatoriamente, o cronograma de atividades, parte integrante do Termo de Referência.

Partícipe: Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC :

- a. Arcar com os recursos financeiros na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a execução do projeto, conforme consta no Plano de Trabalho, anexo a esse Termo de Convênio;
- b. Executar as ações estratégicas de sua competência, necessárias à viabilização do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- c. Utilizar, obrigatoriamente, as logomarcas do Sebrae/AC, do Estado do Acre (SEPLAN) e da ALEAC, em todas as divulgações, sejam em materiais impressos e/ou eletrônicos, que se tratarem de projeto executado em parceria nos termos deste Convênio de Cooperação;
- d. Indicar técnico para participar do grupo de Coordenação Técnica e acompanhamento da Execução do objeto deste Convênio de Cooperação empregado indicado pelo executor como responsável para supervisionar, gerir, acompanhar a execução e prestação de contas do convênio, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos de suas cláusulas;
- e. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica qualificada para a execução das ações conjuntas e previstas no programa, garantindo o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos estabelecidos entre os partícipes.

Partícipe: Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre SEPLAN:

- a. Efetuar o repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a execução do projeto, conforme consta no Plano de Trabalho, anexo a esse Termo de Convênio;
- b. Executar as ações estratégicas de sua competência, necessárias à viabilização do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- c. Utilizar, obrigatoriamente, as logomarcas do Sebrae/AC, do Estado do Acre (SEPLAN) e da ALEAC, em todas as divulgações, sejam em materiais impressos e/ou eletrônicos, que se tratarem de projeto



- executado em parceria nos termos deste Convênio de Cooperação;
- d. Indicar técnico para participar do grupo de Coordenação Técnica e acompanhamento da Execução do objeto deste Convênio de Cooperação empregado indicado pelo executor como responsável para supervisionar, gerir, acompanhar a execução e prestação de contas do convênio, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos de suas cláusulas;
 - e. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica qualificada para a execução das ações conjuntas e previstas no progra, garantindo o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos estabelecidos entre os partícipes.

Partícipe/ Executor: Compete ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC

- a. Arcar com os recursos financeiros na ordem de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para a execução do projeto, conforme consta no Plano de Trabalho, anexo a esse Termo de Convênio;
- b. Indicar o Gestor Técnico do Convênio responsável por propor, supervisionar, gerir, acompanhar a execução do convênio, organizar a prestação de contas, fazendo cumprir integral e pontualmente todas as disposições e objetos de suas cláusulas, bem como avaliar os resultados do projeto/plano de trabalho;
- c. Realizar a gestão contratual, assim como dos recursos financeiros repassados por todos os partícipes para a execução do Programa Cidade Empreendedora, conforme consta no Plano de Trabalho, anexo a esse Termo de Convênio.
- d. Executar as ações estratégicas de sua competência, necessárias à viabilização do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e. Utilizar, obrigatoriamente, as logomarcas do Sebrae/AC, do Governo do Estado do Acre (SEPLAN) e da ALEAC, em todas as divulgações, sejam em materiais impressos e/ou eletrônicos, que se tratarem de projeto executado em parceria nos termos deste Convênio de Cooperação;
- f. Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto deste Convênio de Cooperação, mesmo que, para isso, outra solução que não tenha sido prevista nestes instrumentos tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para os partícipes;
- g. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos consultores que forem contratados para prestar serviços, objeto deste Termo de Convênio;



CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução das ações que compõem o objeto deste Convênio será acompanhada pelos técnicos indicados pelos partícipes envolvidos na sua consecução.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como, dos demais resultados provenientes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, desde que haja comunicação expressa da parte denunciante, por escrito, e *com* antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento ou rescindido a qualquer tempo, desde que haja descumprimento de quaisquer das cláusulas por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio deverá ser publicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC, no Diário Oficial do Estado em até 30 dias após a sua assinatura, nos termos da Resolução CDN n° 439/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E por estarem assim justas e pactuadas, declaram os partícipes que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



Rio Branco, Acre, 03 de julho de 2025.

Nicolau Candido da Silva Junior
Presidente
Assembléia Legislativa do Acre - ALEAC

Ricardo Brandão Dos Santos
Secretário
Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre - SEPLAN

Marco Antonio Carneiro Lameira
Diretor Superintendente
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC

Kleber Pereira Campos Júnior
Diretor Técnico
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC